



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Jhonatan Anjos – PDT

EMENDA ADITIVA Nº /2025

PROJETO DE LEI Nº 0047/2025

Acrescenta o inciso VII aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 47/2025, incluindo a reserva de vagas em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e programas de capacitação profissional correlatos, nos termos que seguem:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VII ao Art. 2º do Projeto de Lei 47/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VII – reservar 3% (três por cento) das vagas em serviços, obras públicas e nos contratos de prestação de serviços terceirizados firmados pelo Município para pessoas em situação de rua, prioritariamente aquelas em processo de reabilitação psicossocial ou capacitação profissional vinculada aos programas desta Lei, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso VII ao Art. 3º do Projeto de Lei 47/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

VII – implementar programas de capacitação profissional em parceria com órgãos municipais e entidades da sociedade civil, visando preparar pessoas em situação de rua para as vagas reservadas nos termos do inciso VII do Art. 2º, assegurando acompanhamento psicossocial contínuo, inclusive no período de adaptação ao emprego.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Jhonatan Anjos – PDT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 47/2025 ao incorporar a política de reserva de vagas para pessoas em situação de rua em serviços e obras públicas, conforme já previsto na Lei Municipal nº 3.270/2017. No entanto, diferentemente da norma vigente, esta proposta integra a reserva de vagas a um sistema estruturado de capacitação profissional e acompanhamento psicossocial, assegurando sua efetividade e alcance social.

A aplicação da Lei nº 3.270/2017 demonstrou que a reserva de vagas, isoladamente, não assegura a inserção efetiva desse público no mercado de trabalho. Assim, ao incluir essa diretriz no PL 47/2025, a política passa a estar articulada a programas de saúde mental e reinserção social, promovendo uma abordagem mais ampla e eficaz de inclusão.

Além disso, a emenda está em conformidade com as diretrizes nacionais de saúde mental (Lei nº 10.216/2001) e com as melhores práticas de redução de danos, que reconhecem o trabalho como um fator essencial para a recuperação e autonomia de pessoas em situação de vulnerabilidade. A exigência de regulamentação específica e acompanhamento técnico contínuo assegura transparência na execução da política pública e efetiva ocupação das vagas pelo público-alvo, com suporte adequado para sua permanência no emprego

Dessa forma, a presente emenda fortalece a política pública municipal de Niterói, promovendo a integração entre assistência social, saúde e geração de renda. Com isso, o PL 47/2025 não apenas amplia o impacto positivo da legislação existente, mas também se consolida como um instrumento efetivo de transformação social, criando oportunidades concretas para a reconstrução de vidas e a superação do ciclo de exclusão social.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025

Jhonatan Anjos

Vereador - PDT